

indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no “caput” deste artigo para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 39 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 42 A emissão da Licença Sanitária (LS), no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§1º O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 43 Os estabelecimentos devem afixar a Licença Sanitária (LS) e ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 44 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 45 É facultado aos municípios, complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 46 O estabelecimento com Nº CEVS-Licença Sanitária vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofrer alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo serviço de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da Licença Sanitária (LS).

Art. 47 A solicitação para assunção de Responsabilidade Técnica, obrigatória para algumas atividades a partir desta publicação, cujos estabelecimentos encontram-se com Licença Sanitária vigente, deve ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data inicial de vigência da presente Portaria.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as Portarias CVS anteriores que dispõem sobre o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa.

Parágrafo único. Os Anexos I; II; III; e IV e os Subanexos III.1; III.2; III.3, referidos nesta Portaria, que complementam o presente texto legal, deverão estar disponíveis na íntegra em <http://www.cvs.saude.sp.gov.br>, a partir de sua vigência, conforme disposto no “caput” deste artigo.

## GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

### GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA CAPITAL – DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DE 21/12/2023

#### LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 31764, DE24/10/2023

EM NOME DA EMPRESA: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIERIA DE CARVALHO

CNPJ: 60.945.854/0001-72  
ATIVIDADE: HOSPITALAR  
ESTABELECIDÁ RUA DR. CESARIO MOTTA JUNIOR, 112 – CEP: 01221-020 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00155030/2023-70 – SIAP Nº 004857/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 036417, DE15/11/2023

EM NOME DA EMPRESA: THE HOOKAH – BAR & TABACARIA LTDA

CNPJ: 26.504.905/0001-92  
ATIVIDADE: TABACARIA  
ESTABELECIDÁ RUA SERRA DO JAPI, 1202 – CEP: 03309-001 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00172871/2023-41 – SIAP Nº 005334/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 038667, DE19/10/2023

EM NOME DA EMPRESA: JOCENEI PEREIRA FONTES

CPF: 073.963.358-92  
ATIVIDADE: LANCHONETE  
ESTABELECIDÁ RIA VERGUEIRO, 447 – CEP: 01532-001 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00155039/2023-81 – SIAP Nº 004861/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 038741, DE19/10/2023

EM NOME DA EMPRESA: BAR E LANCHES AIMBERE LTDA

CNPJ: 61.358.610/0001-56  
ATIVIDADE: BAR  
ESTABELECIDÁ RUA AIMBERE, 671 – CEP: 05018-010 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00172872/2023-96 – SIAP Nº 005335/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 039017, DE28/10/2023

EM NOME DA EMPRESA: F.V. DE B.R. DA SILVA (DANCE-TERIA)

CNPJ: 45.705.660/0001-06  
ATIVIDADE: DISCOTECA/DANCETERIA  
ESTABELECIDÁ AVENIDA OLIVEIRA FREIRE, 250 – CEP: 08080-570 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00155041/2023-50 – SIAP Nº 004862/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 039048, DE19/10/2023

EM NOME DA EMPRESA: JOCENEI PEREIRA FONTES

CPF: 073.963.358-92  
ATIVIDADE: LANCHONETE  
ESTABELECIDÁ RIA VERGUEIRO, 447 – CEP: 01532-001 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00155043/2023-49 – SIAP Nº 004864/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 039612, DE15/11/2023

EM NOME DA EMPRESA: BAR DO PRESIDENTE EIRELI

CNPJ: 32.234.236/0001-89  
ATIVIDADE: BAR  
ESTABELECIDÁ RUA MARIA OTILIA, 260 – CEP: 03335-050 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SEI Nº 024.00172873/2023-31 – SIAP Nº 005336/2023-N01

“O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO SES-EXP-2023/16488 – SIAP Nº 000824/2023-N01 REFERENTE DEFESA APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 031628, DE 01/02/2023, DEVIDO AO CANCELAMENTO DO AUTO POR VÍCIO NA LAVRATURA.

EM NOME DA EMPRESA: KOBAYASHI CONTROLE DE PRAGAS SIMPLES LTDA-ME

CNPJ: 05.831.845/0001-42  
ATIVIDADE: CONTROLADORA DE PRAGAS  
ESTABELECIDÁ À RUA VASSOURAL, 37 – CEP: 04776-020 – SÃO PAULO/SP

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 035343 DE 10/10/2020, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – AIP Nº 030393, DE 22/08/2022 E NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA – NRM Nº 29012, DE 10/01/2023, ATENDENDO A DECISÃO JUDICIAL DEFERIDA ONDE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO DÉBITO.

EM NOME DA EMPRESA: ESPORTE CLUBE PINHEIROS

CNPJ: 60.854.205/0001-66  
ATIVIDADE: CLUBE DE ATIVIDADE ESPORTIVA E RECREAÇÃO  
ESTABELECIDÁ À RUA ANGELINO MAFFEI VITA, 493 – CEP: 01455-070 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2020/43512 (SEI Nº 024.00149847/2023-17) – SIAP Nº 005499/2020-N01.

CANCELAMENTO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – AIP Nº 031765, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 29194, POR VÍCIO DE LAVRATURA.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/23**

**Processo 2023 SES-PRC-2022/12096**

Processo SEI nº: 024.00052168/202318

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ: 57.571.275/0001-00

DO OBJETO: repasses de recursos financeiros de Custeio, estabelecidos pelas Emendas (2023.05848639 e 2023.09149069) e recomposição orçamentária no mês de dezembro/2023 do Hospital Estadual “Mário Covas” de Santo André.

Valor: R\$ 11.350.000,00 em parcela única e que onerará a: UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 85

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 20/12/2023

**Termo de Aditamento ao Convênio nº. 02/2023**

**Processo SEI: 024.00049225/2023-81**

Conveniente: Fundação de Estado da Saúde

Conveniada: Secretaria para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP

CNPJ: 46.230.439/0001-01

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de Custeio para recomposição orçamentária do Hospital de Base de Bauru.

Valor R\$ 1.757.604,66 em parcela única no mês de dezembro e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 85

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde

Data de Assinatura: 20/12/2023

**Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/23**

**Processo SEI 024.00118265/2023-81**

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ: 57.571.275/0001-00

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido pela Emenda (Proposta 36000.5176792/02-300) para o Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Valor: R\$ 2.100.000,00 no mês de dezembro e que onerará a: UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 85

Fonte de Recursos: 163 150 Recursos Vinculados Federais

Data de Assinatura: 21/12/2023

**Termo de Aditamento ao Convênio nº 04/23**

**Processo 2023 SES-PRC-2021/52905**

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas UNICAMP com intervenção da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP

CNPJ UNICAMP: 46.068.425/0001-33

CNPJ FUNCAMP: 49.607.336/0001-06

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido pela Emenda 2023.033.48381 (Deputado Dirceu Dalben) para o Hospital Estadual “Dr. Leandro Franceschini” de Sumaré.

Valor: R\$ 200.000,00 em parcela única e que onerará a: UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 43

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 21/12/2023

**Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/23**

**Processo 2023 SES-PRC-2021/52884**

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Instituto Sócrates Guanaes - ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de custeio estabelecido pela Emenda (40940001